



MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 2	RISCOS 1, 3 e 4
	BAIXA			
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
		GRAVIDADE /IMPACTO		

**Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.*

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização:


RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA – 1º Ten
Equipe de Planejamento


FÁBIO CESÁRIO NASCIMENTO DE BARROS – 3 Sgt
Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO os Estudos Preliminares e o Mapa de Risco utilizados na Chamada Pública n. 01/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de atender as necessidades deste Colégio Militar.

Os Estudos Preliminares identificaram corretamente a necessidade da contratação, estimativa das quantidades (baseada na série histórica dos consumos) e do preço de referência (valores baseados no art. 5 da Resolução GAAP n.º 84, de 10 de agosto de 2022).

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2023.

EMERSON BEZERRA DE LIMA – Cel
Ordenador de Despesas /CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

**Chamada Pública n.º 01/2023
Procedimento Administrativo n.º 64257.000404/2023-79**



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 73, de 5 AGO 20, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1. OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil, por meio de Chamamento Público

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: fevereiro/2023

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 5º da Resolução n.º 84 GAAP, de 10 de agosto de 2022, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se aos seguintes valores de referência:

MAPA DE QUANTITATIVO GENEROS PARA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Descrição	Unidade	Quant	COONAFI COOPERATI VA – Valor Unitário	COOPEG – Valor Unitário	AAFPOC – Valor Unitário	Média (E1 + E2 +E3)/ 3	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,20	R\$ 5,35	R\$ 5,40	R\$ 5,32	R\$ 2.552,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 10,15	R\$ 10,20	R\$ 10,12	R\$ 202,33
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 1.590,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 6,20	R\$ 6,12	R\$ 1.835,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,89	R\$ 3,04	R\$ 3,09	R\$ 3,01	R\$ 1.804,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,50	R\$ 2,65	R\$ 2,70	R\$ 2,62	R\$ 1.570,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,80	R\$ 2,95	R\$ 3,00	R\$ 2,92	R\$ 700,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 29,98	R\$ 30,13	R\$ 30,18	R\$ 30,10	R\$ 1.805,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,48	R\$ 7,63	R\$ 7,68	R\$ 7,60	R\$ 3.646,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 1.766,67
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 2.072,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 1.191,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 172,67
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM,	KG	60	R\$ 5,48	R\$ 5,63	R\$ 5,68	R\$ 5,60	R\$ 335,80



	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA							
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,35	R\$ 7,50	R\$ 7,55	R\$ 7,47	R\$ 298,67
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,00	R\$ 9,15	R\$ 9,20	R\$ 9,12	R\$ 3.282,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 2.646,67
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,80	R\$ 6,95	R\$ 7,00	R\$ 6,92	R\$ 1.660,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 4,20	R\$ 4,12	R\$ 247,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 2.977,50
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 6,98	R\$ 7,13	R\$ 7,18	R\$ 7,10	R\$ 141,93
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLORES, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 7,50	R\$ 7,65	R\$ 7,70	R\$ 7,62	R\$ 1.828,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 8,98	R\$ 9,13	R\$ 9,18	R\$ 9,10	R\$ 2.183,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	240	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 1.108,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,50	R\$ 16,65	R\$ 16,70	R\$ 16,62	R\$ 997,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,00	R\$ 11,15	R\$ 11,20	R\$ 11,12	R\$ 1.667,50
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 10,00	R\$ 10,15	R\$ 10,20	R\$ 10,12	R\$ 2.428,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 277,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,50	R\$ 22,65	R\$ 22,70	R\$ 22,62	R\$ 361,87
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 1.942,50
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,50	R\$ 5,65	R\$ 5,70	R\$ 5,62	R\$ 224,67



38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,62	R\$ 1.736,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,30	R\$ 11,45	R\$ 11,50	R\$ 11,42	R\$ 3.288,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,00	R\$ 8,15	R\$ 8,20	R\$ 8,12	R\$ 162,33
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,30	R\$ 6,45	R\$ 6,50	R\$ 6,42	R\$ 256,67
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,62	R\$ 1.627,50
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,00	R\$ 14,15	R\$ 14,20	R\$ 14,12	R\$ 141,17
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,00	R\$ 40,15	R\$ 40,20	R\$ 40,12	R\$ 401,17
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 353,33
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURACÃO	KG	216	R\$ 11,98	R\$ 12,13	R\$ 12,18	R\$ 12,10	R\$ 2.612,88
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,30	R\$ 3,45	R\$ 3,50	R\$ 3,42	R\$ 820,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 184,67
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,50	R\$ 7,65	R\$ 7,70	R\$ 7,62	R\$ 1.371,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,00	R\$ 9,15	R\$ 9,20	R\$ 9,12	R\$ 820,50
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,00	R\$ 3,15	R\$ 3,20	R\$ 3,12	R\$ 249,33
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,00	R\$ 5,15	R\$ 5,20	R\$ 5,12	R\$ 511,67
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 1.588,00



54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,00	R\$ 12,15	R\$ 12,20	R\$ 12,12	R\$ 5.816,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 14,98	R\$ 15,13	R\$ 15,18	R\$ 15,10	R\$ 2.415,47
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,79	R\$ 13,94	R\$ 13,99	R\$ 13,91	R\$ 1.668,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,00	R\$ 8,15	R\$ 8,20	R\$ 8,12	R\$ 649,33
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,80	R\$ 0,95	R\$ 1,00	R\$ 0,92	R\$ 4.125,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,60	R\$ 38,75	R\$ 38,80	R\$ 38,72	R\$ 6.194,67
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,00	R\$ 45,15	R\$ 45,20	R\$ 45,12	R\$ 4.060,50
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,27	R\$ 46,42	R\$ 46,47	R\$ 46,39	R\$ 4.174,80
62	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	KG	90	R\$ 206,00	R\$ 206,15	R\$ 206,20	R\$ 206,12	R\$ 18.550,50
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	UND	100	R\$ 28,88	R\$ 29,03	R\$ 29,08	R\$ 29,00	R\$ 2.899,67
64	POLPA DE FRUTA-ABACAXI	KG	200	R\$ 9,48	R\$ 9,63	R\$ 9,68	R\$ 9,60	R\$ 1.919,33
65	POLPA DE FRUTA-ACEROLA	KG	200	R\$ 8,98	R\$ 9,13	R\$ 9,18	R\$ 9,10	R\$ 1.819,33
66	POLPA DE FRUTA-CAJÁ	KG	200	R\$ 10,48	R\$ 10,63	R\$ 10,68	R\$ 10,60	R\$ 2.119,33
67	POLPA DE FRUTA-CAJÚ	KG	200	R\$ 10,27	R\$ 10,42	R\$ 10,47	R\$ 10,39	R\$ 2.077,33
68	POLPA DE FRUTA-GRAVIOLA	KG	200	R\$ 10,99	R\$ 11,14	R\$ 11,19	R\$ 11,11	R\$ 2.221,33
69	POLPA DE FRUTA-MANGA	KG	200	R\$ 10,29	R\$ 10,34	R\$ 10,49	R\$ 10,37	R\$ 2.074,67
70	POLPA DE FRUTA- TANGERINA	KG	200	R\$ 10,22	R\$ 10,37	R\$ 10,42	R\$ 10,34	R\$ 2.067,33



130.647,78

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 16 (dezesesseis) folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2023.


RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA – 1º Ten
Equipe de Planejamento


FÁBIO CESÁRIO NASCIMENTO DE BARROS – 3 Sgt
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Chamada Pública n.º 01/2023

Processo Administrativo n.º 64257.000404/2023-79

MAPA DE QUANTITATIVO GENEROS PARA AGRICULTURA FAMILIAR									
Item	Descrição	Unidade	Quant	COONAFI COOPERATIVA - Valor Unitário	COOPEG - Valor Unitário	AAFPOC - Valor Unitário	Média (E1 + E2 + E3)/ 3	Valor Total	
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,20	R\$ 5,35	R\$ 5,40	R\$ 5,32	R\$ 2.552,00	
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 10,15	R\$ 10,20	R\$ 10,12	R\$ 202,33	
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 1.590,00	
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 6,20	R\$ 6,12	R\$ 1.835,00	
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,89	R\$ 3,04	R\$ 3,09	R\$ 3,01	R\$ 1.804,00	
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,50	R\$ 2,65	R\$ 2,70	R\$ 2,62	R\$ 1.570,00	
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,80	R\$ 2,95	R\$ 3,00	R\$ 2,92	R\$ 700,00	



9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 29,98	R\$ 30,13	R\$ 30,18	R\$ 30,10	R\$ 1.805,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,48	R\$ 7,63	R\$ 7,68	R\$ 7,60	R\$ 3.646,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 1.766,67
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 2.072,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 1.191,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 172,67
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	60	R\$ 5,48	R\$ 5,63	R\$ 5,68	R\$ 5,60	R\$ 335,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,35	R\$ 7,50	R\$ 7,55	R\$ 7,47	R\$ 298,67
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,00	R\$ 9,15	R\$ 9,20	R\$ 9,12	R\$ 3.282,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 2.646,67
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,80	R\$ 6,95	R\$ 7,00	R\$ 6,92	R\$ 1.660,00



22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,00	R\$ 4,15	R\$ 4,20	R\$ 4,12	R\$ 247,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 2.977,50
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 6,98	R\$ 7,13	R\$ 7,18	R\$ 7,10	R\$ 141,93
26	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE-FLORES, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 7,50	R\$ 7,65	R\$ 7,70	R\$ 7,62	R\$ 1.828,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FOLHA, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 8,98	R\$ 9,13	R\$ 9,18	R\$ 9,10	R\$ 2.183,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES: BRANCA	KG	240	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 1.108,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,50	R\$ 16,65	R\$ 16,70	R\$ 16,62	R\$ 997,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,00	R\$ 11,15	R\$ 11,20	R\$ 11,12	R\$ 1.667,50
32	LEGUME IN NATURA, TIPO: INHAME, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 10,00	R\$ 10,15	R\$ 10,20	R\$ 10,12	R\$ 2.428,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE: PERA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO: LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 277,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,50	R\$ 22,65	R\$ 22,70	R\$ 22,62	R\$ 361,87
36	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,20	R\$ 4,35	R\$ 4,40	R\$ 4,32	R\$ 1.942,50



37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,50	R\$ 5,65	R\$ 5,70	R\$ 5,62	R\$ 224,67
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,62	R\$ 1.736,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,30	R\$ 11,45	R\$ 11,50	R\$ 11,42	R\$ 3.288,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,00	R\$ 8,15	R\$ 8,20	R\$ 8,12	R\$ 162,33
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,30	R\$ 6,45	R\$ 6,50	R\$ 6,42	R\$ 256,67
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,62	R\$ 1.627,50
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,00	R\$ 14,15	R\$ 14,20	R\$ 14,12	R\$ 141,17
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,00	R\$ 40,15	R\$ 40,20	R\$ 40,12	R\$ 401,17
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,30	R\$ 4,45	R\$ 4,50	R\$ 4,42	R\$ 353,33
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÉRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO	KG	216	R\$ 11,98	R\$ 12,13	R\$ 12,18	R\$ 12,10	R\$ 2.612,88
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,30	R\$ 3,45	R\$ 3,50	R\$ 3,42	R\$ 820,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,50	R\$ 4,65	R\$ 4,70	R\$ 4,62	R\$ 184,67



49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,50	R\$ 7,65	R\$ 7,70	R\$ 7,62	R\$ 1.371,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,00	R\$ 9,15	R\$ 9,20	R\$ 9,12	R\$ 820,50
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,00	R\$ 3,15	R\$ 3,20	R\$ 3,12	R\$ 249,33
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,00	R\$ 5,15	R\$ 5,20	R\$ 5,12	R\$ 511,67
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,50	R\$ 6,65	R\$ 6,70	R\$ 6,62	R\$ 1.588,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,00	R\$ 12,15	R\$ 12,20	R\$ 12,12	R\$ 5.816,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 14,98	R\$ 15,13	R\$ 15,18	R\$ 15,10	R\$ 2.415,47
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,79	R\$ 13,94	R\$ 13,99	R\$ 13,91	R\$ 1.668,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,00	R\$ 8,15	R\$ 8,20	R\$ 8,12	R\$ 649,33
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,80	R\$ 0,95	R\$ 1,00	R\$ 0,92	R\$ 4.125,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,60	R\$ 38,75	R\$ 38,80	R\$ 38,72	R\$ 6.194,67
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,00	R\$ 45,15	R\$ 45,20	R\$ 45,12	R\$ 4.060,50



61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,27	R\$ 46,42	R\$ 46,47	R\$ 46,39	R\$ 4.174,80
62	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	KG	90	R\$ 206,00	R\$ 206,15	R\$ 206,20	R\$ 206,12	R\$ 18.550,50
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	UND	100	R\$ 28,88	R\$ 29,03	R\$ 29,08	R\$ 29,00	R\$ 2.899,67
64	POLPA DE FRUTA-ABACAXI	KG	200	R\$ 9,48	R\$ 9,63	R\$ 9,68	R\$ 9,60	R\$ 1.919,33
65	POLPA DE FRUTA-ACEROLA	KG	200	R\$ 8,98	R\$ 9,13	R\$ 9,18	R\$ 9,10	R\$ 1.819,33
66	POLPA DE FRUTA-CAJÁ	KG	200	R\$ 10,48	R\$ 10,63	R\$ 10,68	R\$ 10,60	R\$ 2.119,33
67	POLPA DE FRUTA-CAJÚ	KG	200	R\$ 10,27	R\$ 10,42	R\$ 10,47	R\$ 10,39	R\$ 2.077,33
68	POLPA DE FRUTA-GRAVIOLA	KG	200	R\$ 10,99	R\$ 11,14	R\$ 11,19	R\$ 11,11	R\$ 2.221,33
69	POLPA DE FRUTA-MANGA	KG	200	R\$ 10,29	R\$ 10,34	R\$ 10,49	R\$ 10,37	R\$ 2.074,67
70	POLPA DE FRUTA-TANGERINA	KG	200	R\$ 10,22	R\$ 10,37	R\$ 10,42	R\$ 10,34	R\$ 2.067,33
TOTAL								130.647,78





SERVIÇO DE DE APROVISIONAMENTO

PLANILHA DE CUSTO E MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Foram utilizados os parâmetros descritos no art. 29 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, com realização de pesquisa de preços junto ao mercado local

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitario	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,20	R\$ 2.496,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,30	R\$ 1.548,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,80	R\$ 672,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 29,98	R\$ 1.798,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,48	R\$ 3.590,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1ª QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,20	R\$ 2.016,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	60	R\$ 5,48	R\$ 328,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,35	R\$ 294,00
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,80	R\$ 1.632,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00



COONAFI - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRAS
CNPJ: 08.743.041/000-80



	ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES				
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 8,98	R\$ 2.155,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	240	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,50	R\$ 360,00
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,20	R\$ 1.890,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,30	R\$ 3.254,40
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00



COONAFI - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRAS
CNPJ: 08.743.041/000-80



44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,30	R\$ 344,00
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	KG	216	R\$ 11,98	R\$ 2.587,68
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,30	R\$ 792,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
52	SALSA IN NATURA. APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,50	R\$ 1.560,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 14,98	R\$ 2.396,80
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,79	R\$ 1.654,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,60	R\$ 6.176,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,27	R\$ 4.164,30
62	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMB. 05KG	KG	90	R\$ 206,00	R\$ 18.540,00



COONAFI - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRAS
CNPJ: 08.743.041/000-80



63	MANTEIGA COMUM COM SAL: APRESENTAÇÃO: EMB. 500 G	UND	100	R\$ 28,88	R\$ 2.888,00
64	POLPA DE FRUTA – ABACAXI	KG	200	R\$ 9,48	R\$ 1.896,00
65	POLPA DE FRUTA – ACEROLA	KG	200	R\$ 8,98	R\$ 1.796,00
66	POLPA DE FRUTA – CAJA	KG	200	R\$ 10,48	R\$ 2.096,00
67	POLPA DE FRUTA – CAJU	KG	200	R\$ 10,27	R\$ 2.054,00
68	POLPA DE FRUTA – GRAVIOLA	KG	200	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
69	POLPA DE FRUTA – MANGA	KG	200	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
70	POLPA DE FRUTA – TANGERINA	KG	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
TOTAL DA PLANILHA					R\$ 128.514,78

Genísio Laurentino de Lima

Genísio Laurentino de Lima
Presidente da COONAFI
CPF: 492.417.104-20



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55,600,00, VITORIA DE SANTO
ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84 59



SERVIÇO DE DE APROVISIONAMENTO

PLANILHA DE CUSTO E MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Foram utilizados os parâmetros descritos no art. 29 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, com realização de pesquisa de preços junto ao mercado local

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,35	R\$ 2.568,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,45	R\$ 1.602,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 3,04	R\$ 1.824,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,95	R\$ 708,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 30,13	R\$ 1.807,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,65	R\$ 2.092,50
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,63	R\$ 3.662,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,35	R\$ 2.088,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,65	R\$ 1.197,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,35	R\$ 174,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	60	R\$ 5,63	R\$ 337,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,15	R\$ 3.294,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,95	R\$ 1.668,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,15	R\$ 249,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	450	R\$ 6,65	R\$ 2.992,50



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO
ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84



25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 7,13	R\$ 142,60
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 7,65	R\$ 1.836,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 9,13	R\$ 2.191,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	240	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,65	R\$ 999,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,15	R\$ 1.672,50
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 10,15	R\$ 2.436,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	450	R\$ 4,65	R\$ 2.092,50
	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,65	R\$ 279,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,65	R\$ 362,40
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,35	R\$ 1.957,50
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,65	R\$ 226,00
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,65	R\$ 1.752,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,45	R\$ 3.297,60
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,15	R\$ 163,00
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,45	R\$ 258,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,65	R\$ 1.642,50
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,15	R\$ 141,50
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,15	R\$ 401,50
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,45	R\$ 356,00
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	KG	216	R\$ 12,13	R\$ 2.620,08
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,45	R\$ 828,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,65	R\$ 186,00
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,65	R\$ 1.377,00



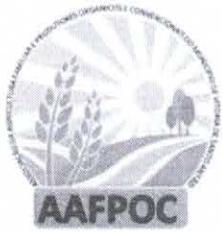
COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84 61



50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,15	R\$ 823,50
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,15	R\$ 252,00
52	SALSA IN NATURA. APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,65	R\$ 1.596,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,15	R\$ 5.832,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 15,13	R\$ 2.420,80
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,94	R\$ 1.672,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,15	R\$ 652,00
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,95	R\$ 4.275,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,75	R\$ 6.200,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,15	R\$ 4.063,50
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,42	R\$ 4.177,80
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMB. 05KG	KG	90	R\$ 206,15	R\$ 18.553,50
63	MANTEIGA COMUM COM SAL: APRESENTAÇÃO: EMB. 500 G	UND	100	R\$ 29,03	R\$ 2.903,00
64	POLPA DE FRUTA – ABACAXI	KG	200	R\$ 9,63	R\$ 1.926,00
65	POLPA DE FRUTA – ACEROLA	KG	200	R\$ 9,13	R\$ 1.826,00
66	POLPA DE FRUTA – CAJA	KG	200	R\$ 10,63	R\$ 2.126,00
67	POLPA DE FRUTA – CAJU	KG	200	R\$ 10,42	R\$ 2.084,00
68	POLPA DE FRUTA – GRAVIOLA	KG	200	R\$ 11,14	R\$ 2.228,00
69	POLPA DE FRUTA – MANGA	KG	200	R\$ 10,44	R\$ 2.088,00
70	POLPA DE FRUTA – TANGERINA	KG	200	R\$ 10,37	R\$ 2.074,00
TOTAL DA PLANILHA					R\$ 131.265,78

JOSE ALDAIR DE LIMA

José Aldair de Lima
PRESIDENTE - COOPEG



ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES ORGÂNICOS E
CONVENCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

CNPJ:25.083.867-17



SERVIÇO DE DE APROVISIONAMENTO

PLANILHA DE CUSTO E MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Foram utilizados os parâmetros descritos no art. 29 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, com realização de pesquisa de preços junto ao mercado local

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitario	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,40	R\$ 2.592,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,20	R\$ 204,00
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 3,00	R\$ 720,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 30,18	R\$ 1.810,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,70	R\$ 2.115,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,68	R\$ 3.686,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,40	R\$ 2.112,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,70	R\$ 1.206,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	60	R\$ 5,68	R\$ 340,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,55	R\$ 302,00
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,20	R\$ 3.312,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	450	R\$ 6,70	R\$ 3.015,00



ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES ORGÂNICOS E
CONVENCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE

CNPJ:25.083.867-17



25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 7,18	R\$ 143,60
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 7,70	R\$ 1.848,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 9,18	R\$ 2.203,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	240	R\$ 4,70	R\$ 1.128,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 10,20	R\$ 2.448,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	450	R\$ 4,70	R\$ 2.115,00
	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,70	R\$ 363,20
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,70	R\$ 1.776,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,50	R\$ 3.312,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,70	R\$ 1.665,00
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,20	R\$ 142,00
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,20	R\$ 402,00
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	KG	216	R\$ 12,18	R\$ 2.630,88
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,50	R\$ 840,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,70	R\$ 1.386,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,20	R\$ 828,00
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00



ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES ORGÂNICOS E
CONVENCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE

CNPJ:25.083.867-17



52	SALSA IN NATURA. APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,70	R\$ 1.608,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,20	R\$ 5.856,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 15,18	R\$ 2.428,80
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,99	R\$ 1.678,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,20	R\$ 656,00
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,80	R\$ 6.208,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,20	R\$ 4.068,00
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,47	R\$ 4.182,30
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMB. 05KG	KG	90	R\$ 206,20	R\$ 18.558,00
63	MANTEIGA COMUM COM SAL: APRESENTAÇÃO: EMB. 500 G	UND	100	R\$ 29,08	R\$ 2.908,00
64	POLPA DE FRUTA – ABACAXI	KG	200	R\$ 9,68	R\$ 1.936,00
65	POLPA DE FRUTA – ACEROLA	KG	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00
66	POLPA DE FRUTA – CAJA	KG	200	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00
67	POLPA DE FRUTA – CAJU	KG	200	R\$ 10,47	R\$ 2.094,00
68	POLPA DE FRUTA – GRAVIOLA	KG	200	R\$ 11,19	R\$ 2.238,00
69	POLPA DE FRUTA – MANGA	KG	200	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00
70	POLPA DE FRUTA – TANGERINA	KG	200	R\$ 10,42	R\$ 2.084,00
	TOTAL DA PLANILHA				R\$ 132.182,78

JOÃO NUNES CAMPOS

Presidente

João Nunes Campos

CPF: 301.996.918-27



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



PESQUISA DE PREÇO/FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Conforme determina o art. 5º da Resolução n.º 84 GAAP, de 10 de agosto de 2020, sendo realizada preferencialmente pesquisa de preços junto ao mercado local.

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 3º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Recife/PE, de fevereiro de 2023.

RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA – 1º Ten
Aprovisionados CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA O COLÉGIO MILITAR DE RECIFE ATRAVÉS DO
PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB) - MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

PROJETO BÁSICO n.º 1/2023 – Setor de Aprovisionamento/CMR

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal no 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (PAB), conforme especificações, quantidade e demais exigências descritas neste Projeto Básico, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Média (E1 + E2 +E3)/ 3	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,32	R\$ 2.552,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,12	R\$ 202,33
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,42	R\$ 1.590,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,12	R\$ 1.835,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 3,01	R\$ 1.804,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,62	R\$ 1.570,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,92	R\$ 700,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 30,10	R\$ 1.805,80



11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,60	R\$ 3.646,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,42	R\$ 1.766,67
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,32	R\$ 2.072,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,62	R\$ 1.191,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA\, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,32	R\$ 172,67
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	60	R\$ 5,60	R\$ 335,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,47	R\$ 298,67
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,12	R\$ 3.282,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,62	R\$ 2.646,67
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,92	R\$ 1.660,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,12	R\$ 247,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	450	R\$ 6,62	R\$ 2.977,50
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 7,10	R\$ 141,93
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLORES, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 7,62	R\$ 1.828,00



27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 9,10	R\$ 2.183,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	240	R\$ 4,62	R\$ 1.108,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,62	R\$ 997,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,12	R\$ 1.667,50
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	KG	240	R\$ 10,12	R\$ 2.428,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	450	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,62	R\$ 277,00
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,62	R\$ 361,87
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,32	R\$ 1.942,50
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,62	R\$ 224,67
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,62	R\$ 1.736,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,42	R\$ 3.288,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,12	R\$ 162,33
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,42	R\$ 256,67
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,62	R\$ 1.627,50
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,12	R\$ 141,17



44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,12	R\$ 401,17
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,42	R\$ 353,33
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	KG	216	R\$ 12,10	R\$ 2.612,88
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,42	R\$ 820,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,62	R\$ 184,67
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,62	R\$ 1.371,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,12	R\$ 820,50
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,12	R\$ 249,33
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	MOLHO	100	R\$ 5,12	R\$ 511,67
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,62	R\$ 1.588,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,12	R\$ 5.816,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 15,10	R\$ 2.415,47
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,91	R\$ 1.668,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,12	R\$ 649,33
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.125,00



59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,72	R\$ 6.194,67
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,12	R\$ 4.060,50
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,39	R\$ 4.174,80
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	KG 5Kg	90	R\$ 206,12	R\$ 18.550,50
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	UND	100	R\$ 29,00	R\$ 2.899,67
64	POLPA DE FRUTA-ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.919,33
65	POLPA DE FRUTA-ACEROLA	KG	200	R\$ 9,10	R\$ 1.819,33
66	POLPA DE FRUTA-CAJÁ	KG	200	R\$ 10,60	R\$ 2.119,33
67	POLPA DE FRUTA-CAJÚ	KG	200	R\$ 10,39	R\$ 2.077,33
68	POLPA DE FRUTA-GRAVIOLA	KG	200	R\$ 11,11	R\$ 2.221,33
69	POLPA DE FRUTA-MANGA	KG	200	R\$ 10,37	R\$ 2.074,67
70	POLPA DE FRUTA-TANGERINA	KG	200	R\$ 10,34	R\$ 2.067,33
TOTAL					130.647,78

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados no Colégio Militar do Recife - CMR.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 O Serviço de Aproveitamento do Colégio Militar do Recife-CMR elabora e distribui a alimentação de toda a tropa deste Estabelecimento de Ensino, além dos alunos e eventuais visitantes de outras organizações militares, tanto para serviços diversos quanto para cursos e estágios de capacitação realizados.

3.1.2. A legislação citada no preâmbulo estabeleceu a obrigação e as condições para realizar aquisições de hortaliças, legumes, frutas e verduras mediante participação nos procedimentos estabelecidos no Programa Alimenta Brasil – PAB, com as disposições complementares do Decreto



10.880/2021 e da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Alimentação Brasil.

3.1.3. Diante do acima exposto, julgo que seja adequado realizar a presente dispensa de licitação, para prover o Serviço de Aproveitamento do Colégio Militar do Recife do material citado, a fim de selecionar as entidades que poderão atender as necessidades dos produtos descritos na requisição, desde que atendidas as disposições da legislação em vigor.

3.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados no Colégio Militar do Recife ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

3.2.2. De forma complementar, a presente contratação visa apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1 O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Colégio Militar do Recife.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

3.5. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES

3.5.1 Foram analisados os resultados da Chamada Pública nº 01/2021 do CMR, com resultados extremamente positivos.

3.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA

3.6.1 O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período dos últimos meses, conforme a tabela em anexo.

4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos neste Projeto Básico, os quais foram definidos segundo metodologia instituída pela Resolução nº 84 de 2020, e são compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local e/ou regional.

4.2. Os beneficiários e organizações deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, na Lei nº 14.484, de 29 de dezembro de 2021 e, de forma complementar, na Resolução nº 84, de 2020.

4.3. Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria aos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

4.4. Será assegurado aos membros da Comissão de Licitação o direito de inspecionar as instalações dos agricultores, cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas antes e/ou depois da adjudicação.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

5.2. Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

5.3. O queijo coalho e a manteiga deverão ter a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto.



6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo total deste PB está estimado em **R\$ 130.647,78 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada adotando-se os parâmetros descritos no art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 2020, tendo sido consultados 3 produtores da Zona Rural do Estado, sendo que, para os itens em que não se obteve as 3 (três) cotações, a pesquisa foi complementada com preços obtidos junto ao Painel de Preços.

4.3. Os preços das cotações poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais caso haja impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei no 12.512, de 2011.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO FORNECEDOR

8.1. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.1. As propostas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

9.1.2. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

9.1.3. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no subitem 6.2.1.

9.1.4. O fornecedor selecionado receberá exatamente o valor indicado na Chamada Pública.

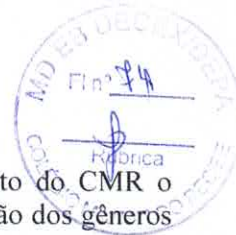
9.2. A divulgação da Chamada Pública será realizada por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, com o encaminhamento do Edital e anexos ao e-mail: paacomprainstitucional@mds.gov.br, a ser disponibilizada pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias; em espaços públicos; bem como junto a EMATER-PE, CEASA, sindicato e cooperativa dos agricultores da agricultura familiar e feira local.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 Prazos

10.1.1 - Entrega

10.1.1.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata este PB.



10.1.1.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao Setor de Aprovisionamento do CMR o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição dos gêneros alimentícios.

10.1.2. O Colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, pessoalmente ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

10.1.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.1.4. Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

10.1.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, no máximo, a cada quinze dias, conforme planejamento do Setor de Aprovisionamento do CMR, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos a partir da solicitação.

10.1.6. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

10.1.7. Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São Leopoldo nº 198, Bairro da Várzea, Recife- PE, CEP 507040-035.

10.1.8. Telefones do Aprovisionamento: (81) 2129-6353.

10.1.9. Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado sempre nas segundas-feiras das 07h00h às 14h00h. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 07h00h e 10h00h.

10.2 Recebimento

10.2.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

10.2.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

10.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

11.2. Fica reservado aos integrantes do CMR o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos da UGR: 160084; PTRES: 193894 e 169949; PI: E6SUPLJA1QR, e BFF53F9601N e CFF53M9601N; FONTE: 0100000000 e 0113150072, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.
- 13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.5. Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.
- 13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.9. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.10 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 13.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PA, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 14.6. Comunicar ao Colégio Militar do Recife, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 14.8. Indicar preposto para representá-la durante a o período de validade do processo licitatório.



14.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

14.10. Sujeitar-se à fiscalização do Colégio Militar do Recife quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

14.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Colégio Militar do Recife ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Colégio Militar do Recife, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Colégio Militar do Recife.

14.13. Submeter à aprovação do Colégio Militar do Recife toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

14.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

15. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. Caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993.11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Recife, PE, 10 de fevereiro de 2023.


RENATA GALINDO CAVALCANTE BARBOZA – 2º Ten
 Aprovisionadora do CMR

De acordo:


GREGOR PIPOLO PINTO – CEL
 Chefe da Divisão Administrativa do CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**



DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Projeto Básico, tendo-o como motivado e em conformidade com a legislação vigente;
2. Aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação aplicável; e
3. Determino ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adotar providências no sentido de instaurar processo administrativo para celebrar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros junto à Agricultura Familiar, conforme legislação vigente.

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2023.

EMERSON BEZERRA DE LIMA- Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

UASG: 160084

Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.

Fone: (81) 2129-6353. E-mail: cmrsalc@gmail.com



NUP 64257.000404/2023-79

CHAMADA PÚBLICA Nº 1ª/2023

O Comando do Colégio Militar do Recife, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, em Recife / PE, CEP 50740-035, inscrito no CNPJ sob o nº 08.586.596/0002-09, representado neste ato pelo Sr EMERSON BEZERRA DE LIMA – Coronel, Ordenador de Despesas do nomeado por meio da Portaria C Ex nº 160, publicada no DOU de 8 de março de 2021, e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - nº 84/2020, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará a 1ª Chamada Pública de 2023, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil– PAB.

Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 14 de março de 2023, nos dias úteis, na segunda a quinta-feira, no horário das 13h00min às 16h10min horas e sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min horas na Seção de Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife - CMR.

1 ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 15 de março de 2023.

Horário: 10h00min horas - horário de Brasília.

Local: Sala de Reuniões da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife-CMR na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, conforme especificações, quantidade e demais exigências deste Edital e seus anexos, para atender a demanda de consumo do Colégio Militar do Recife – CMR conforme

quadro abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Quant	Média (E1 + E2 +E3)/ 3	Valor Total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	480	R\$ 5,32	R\$ 2.552,00
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	KG	20	R\$ 10,12	R\$ 202,33
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	360	R\$ 4,42	R\$ 1.590,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00UN	300	R\$ 6,12	R\$ 1.835,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 3,01	R\$ 1.804,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	600	R\$ 2,62	R\$ 1.570,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	240	R\$ 2,92	R\$ 700,00
9	ALHO NACIONAL	KG	60	R\$ 30,10	R\$ 1.805,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	450	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	480	R\$ 7,60	R\$ 3.646,40
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	KG	400	R\$ 4,42	R\$ 1.766,67
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	KG	480	R\$ 4,32	R\$ 2.072,00
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	180	R\$ 6,62	R\$ 1.191,00
16	BERINGELA, BERINGELA IN NATURA, NOME BERINGELA IN NATURA	KG	40	R\$ 4,32	R\$ 172,67



17	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA, ESPÉCIE: COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA	KG	60	R\$ 5,60	R\$ 335,80
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	R\$ 7,47	R\$ 298,67
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	360	R\$ 9,12	R\$ 3.282,00
20	CEBOLA IN NATURA	KG	400	R\$ 6,62	R\$ 2.646,67
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	240	R\$ 6,92	R\$ 1.660,00
22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	MAÇO 1,00UN	60	R\$ 4,12	R\$ 247,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM	KG	450	R\$ 6,62	R\$ 2.977,50
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	UND	20	R\$ 7,10	R\$ 141,93
26	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE-FLORES, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 7,62	R\$ 1.828,00
27	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FOLHA, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 9,10	R\$ 2.183,20
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES: BRANCA	KG	240	R\$ 4,62	R\$ 1.108,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	KG	60	R\$ 16,62	R\$ 997,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	KG	150	R\$ 11,12	R\$ 1.667,50
32	LEGUME IN NATURA, TIPO: INHAME, ESPÉCIE: COMUM	KG	240	R\$ 10,12	R\$ 2.428,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE: PERA	KG	450	R\$ 4,62	R\$ 2.077,50
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO: LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	60	R\$ 4,62	R\$ 277,00



35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	FRASCO	16	R\$ 22,62	R\$ 361,87
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	450	R\$ 4,32	R\$ 1.942,50
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	40	R\$ 5,62	R\$ 224,67
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	480	R\$ 3,62	R\$ 1.736,00
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	288	R\$ 11,42	R\$ 3.288,00
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	20	R\$ 8,12	R\$ 162,33
41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	40	R\$ 6,42	R\$ 256,67
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	450	R\$ 3,62	R\$ 1.627,50
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	KG	10	R\$ 14,12	R\$ 141,17
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	KG	10	R\$ 40,12	R\$ 401,17
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	80	R\$ 4,42	R\$ 353,33
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	KG	216	R\$ 12,10	R\$ 2.612,88
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	240	R\$ 3,42	R\$ 820,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	KG	40	R\$ 4,62	R\$ 184,67
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	180	R\$ 7,62	R\$ 1.371,00



50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	90	R\$ 9,12	R\$ 820,50
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 80G	MOLHO	80	R\$ 3,12	R\$ 249,33
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G.	MOLHO	100	R\$ 5,12	R\$ 511,67
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	240	R\$ 6,62	R\$ 1.588,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	480	R\$ 12,12	R\$ 5.816,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	160	R\$ 15,10	R\$ 2.415,47
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	KG	120	R\$ 13,91	R\$ 1.668,80
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	KG	80	R\$ 8,12	R\$ 649,33
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	UND	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.125,00
59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	160	R\$ 38,72	R\$ 6.194,67
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 45,12	R\$ 4.060,50
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	90	R\$ 46,39	R\$ 4.174,80
62	CHARQUE BOVINA DIIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	KG	90	R\$ 206,12	R\$ 18.550,50
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	UND	100	R\$ 29,00	R\$ 2.899,67
64	POLPA DE FRUTA-ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.919,33
65	POLPA DE FRUTA-ACEROLA	KG	200	R\$ 9,10	R\$ 1.819,33



66	POLPA DE FRUTA-CAJÁ	KG	200	R\$ 10,60	R\$ 2.119,33
67	POLPA DE FRUTA-CAJÚ	KG	200	R\$ 10,39	R\$ 2.077,33
68	POLPA DE FRUTA-GRAVIOLA	KG	200	R\$ 11,11	R\$ 2.221,33
69	POLPA DE FRUTA-MANGA	KG	200	R\$ 10,37	R\$ 2.074,67
70	POLPA DE FRUTA-TANGERINA	KG	200	R\$ 10,34	R\$ 2.067,33
TOTAL					130.647,78

2.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

2.3. Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 dias antes do vencimento).

2.4. O queijo coalho e a manteiga deverão ter a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto.

2.5. Quanto ao transporte dos alimentos, o beneficiário deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, Resolução- RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, e Portaria CVS5, de 09 de abril de 2013.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

3.2 Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

3.2.1 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.2 Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar do Recife -CMR; especificar a Chamada Pública nº 1/2021; especificar de qual envelope se trata; se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROPOSTA; e identificar o nome ou razão social do proponente.

4.2.1 Envelope nº 1 – Habilitação



ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021
AVENIDA SÃO LEOPOLDO Nº198
BAIRRO: VÁRZEA– RECIFE / PE
CEP: 50740-035

4.2.2.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Modelo em Anexo);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo em Anexo);

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- f) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Modelo em Anexo);
- h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo em Anexo);
- i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo em Anexo); e
- j) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvará, selos, certificações, etc), quando for o caso.



4.2.2.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

4.2.2.3 Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas, poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2.2.3.1. No dia e horário da sessão pública, primando pela celeridade, não serão realizadas as autenticações.

1.1. 4.2.2.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

1.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.1.2.

4.2.2.4 Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPA n° 84/2020, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.2.2.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.2.2.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.2.2.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de cinco dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.2.3 Envelope nº 2 - Proposta

4.2.3.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 2, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme ANEXO IV deste Edital.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021
AVENIDA SÃO LEOPOLDO Nº198

BAIRRO: VÁRZEA- RECIFE / PE
CEP: 50740-035



4.2.4 Identificação do Remetente

4.2.4.1 Os proponentes deverão informar de identificação como remetente nos dois envelopes.

<p style="text-align: center;">REMETENTE</p> <p>NOME OU RAZÃO SOCIAL CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX ENDEREÇO COMPLETO CIDADE / UF CEP: XX.XXX-XXX</p>
--

4.3 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.5 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

4.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.6.1 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6.2 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.7 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do



documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1.O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.1.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

6.1.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

6.1.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.1.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6.1.6 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos participantes presentes (ou seus representantes) e pela Comissão.

6.1.7. Após a abertura dos envelopes não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:



6.1.7.1. complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelo proponente e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.1.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7 DA PROPOSTA DE VENDA

7.1 O Proposta de Venda deverá estar em conformidade com esta Chamada Pública e ser entregue, conforme Anexo III deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo a descrição dos produtos a serem ofertados, as respectivas quantidades, bem como preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país para cada item. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1 Identificação do número da chamada pública;

7.1.2 Nome do Agricultor individual;

7.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal;

7.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos; e

7.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 A apresentação de Proposta de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3 Nos termos do art 19 do Decreto n.º 10.880/2021, deverão ser respeitados os valores anuais para aquisição de alimentos, por órgão comprador:

a) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para venda direta ao Agricultor Familiar, por unidade familiar;

b) de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Organização Fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar.

8 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda.

8.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas de acordo com o art 9º, da Resolução nº 84/2020 do GGPA, obedecendo a seguinte ordem:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.



8.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

8.4. O fornecedor selecionado receberá exatamente o valor indicado nesta Chamada Pública.

9 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Imediatamente após a fase de habilitação, o(s) beneficiário(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) para apresentação de amostras de todos os produtos ofertados, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser analisada pelo Responsável Técnico.

9.2 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas no Setor de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, no horário de segunda à quinta, das 08h00h até às 16h10h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

9.2.1 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

9.2.2. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

9.3 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

9.4. A apresentação das amostras poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Licitação, quando não houver divergências entre a descrição dos itens constante neste Edital e anexos e a descrição das propostas.

9.4.1. O ateste da conformidade dos produtos, quanto 'as condições, qualidade e quantidade, será realizado pelos fiscais designados.

10 DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Comando Logístico – COLOG oriundos UGR: 160084; PTRES: 193894 e 169949; PI: E6SUPLJA1QR, e BFF53F9601N e CFF53M9601N; FONTE: 0100000000 e 0113150072, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

11 DO PREÇO

11.1 A definição dos preços observou o disposto no Art. 5º, inciso I do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e no artº 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, utilizando o valor médio obtido em, no mínimo 3 (três) pesquisas devidamente documentadas.



11.2 O preço indicado é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado.

11.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 130.647,78 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

12 DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Permanente de Licitação do Colégio Militar de Recife divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

13 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Colégio Militar de Recife, levando-se em consideração a demanda e a capacidade de estocagem do Setor de Aprovisionamento, em estrita observância às especificações do Projeto Básico.

13.1.1 Aproveisionador do Colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

13.1.2 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Colégio Militar de Recife, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

13.2 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife - CMR, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, toda segunda-feira, entre 09h00min horas e 11h00min horas, quando se atestará o recebimento.

13.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas contados** do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva Nota de Empenho, no endereço citado no item 13.2.

13.3.1 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

13.3.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional da Organização Militar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.4 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), isto é:

13.4.1 isentos de substâncias terrosas;

13.4.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- 13.4.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 13.4.4 sem umidade externa anormal;
- 13.4.5 isentos de odor e sabor estranhos;
- 13.4.6 isentos de enfermidades.
- 13.5 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 13.6 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 13.7 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 13.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 13.9. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.
- 13.10 O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do Colégio Militar de Recife e acontecerá no prazo de até 8 (oito) dias mediante a lavra de termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei no 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 13.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.11 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14 PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife- CMR e aposição de autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesas.
- 14.1.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.
- 14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5o, § 3o, da Lei no 8.666, de 1993.



14.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.5.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

14.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.5.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

14.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.7 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16 DOS RECURSOS



16.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1 habilitação ou inabilitação do proponente;

16.1.2 rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/1993;

16.1.3 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CMR, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.3.1 A autoridade hierárquica superior deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 O resultado será divulgado no Diário Oficial da União - DOU, e no quadro de avisos da Seção de Comunicação Social do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198- Bairro: Várzea, em Recife / PE.

16.8 Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198 – Bairro da Várzea, em Recife / PE.

16.9 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a Adjudicação e Homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional – PAB-CI.

17.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.



17.5 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

17.5.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17.6. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

19.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2 Assinar o Termo de Contrato ou seu substitutivo, no prazo e condições previstos no edital.

19.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

19.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

19.6. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

19.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

19.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

19.10 Sujeitar-se à fiscalização de do CMR quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

19.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



19.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

19.13. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.3 Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

20.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

20.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7 Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

20.9 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados no Projeto Básico.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1 Nos termos do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70 da Lei no 8.666/1993.

21.3 O representante da Administração anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, indicando dia, ms e ano, bem como o nome dos funcionrios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessrio  regularizao das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos  autoridade competente para as providncias cabveis.

21.4 Setor que participar da execuo da fiscalizao: Aprovevisionamento.

21.5 O “atesto” das notas fiscais ficar a cargo do Aprovevisionador, e na sua ausncia, o seu substituto.

22 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A manifestao sobre prticas e ou critrios de sustentabilidade economicamente viveis a ser adotado neste processo de chamada pblica (TCU, Ac. 2.380/2012-2a Cmara), dever ser os constantes no Guia Nacional de Licitaes Sustentveis (Link Guia Nacional de Licitaes Sustentveis).

23 FATOS SUPERVENIENTES

23.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pblica esto diretamente subordinados  realizao e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hiptese de ocorrncia de fatos supervenientes  sua publicao, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinao legal ou judicial, poder haver:

23.1.1 Adiamento do processo;

23.1.2 Revogao deste Edital ou sua modificao no todo ou em parte.

23.2 No havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impea a realizao da sesso pblica na data marcada, ser automaticamente transferida para o primeiro dia til subsequente, no mesmo horrio e local anteriormente estabelecido, desde que no haja comunicao contrria da Comisso.

24 SANES

24.1 Pela inexecuo total ou parcial do contrato a Administrao poder, garantida a prvia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanes, concomitantemente, sem o prejuzo de outras:

24.1.1 Advertncia, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigaes assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoo das medidas corretivas cabveis;

24.1.2 Multa:

24.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vrgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentao e prvia comunicao  Administrao. Aps cinco dias teis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizar descumprimento do contrato, ensejando sua resciso.

24.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. No havendo a troca ou a complementao do objeto recusado no prazo



de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Caruaru, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Colégio Militar de Recife pelo prazo de até dois anos;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação será realizada dando entrada de documento, devidamente fundamentado, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Recife (endereço no preâmbulo deste Edital) ou poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl_cmr@hotmail.com.



25.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: cpl_cmr@hotmail.com

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar de Recife serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife, na Avenida São Leopoldo nº 198–Bairro da Várzea, em Recife/ PE, ou mediante o site : (<http://gestaounificada.pb.gov.br/emater-pb/paa-compra-institucional-editais-de-chamada-publica>) ou no portal do Colégio Militar do Recife - na internet <http://www.cmr.eb.mil.br/licitacoes-e-contratos.html>;

26.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.5 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

26.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.8.1 ANEXO I – Projeto Básico

26.8.2 ANEXO II - Minuta do Contrato.



26.8.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda.

26.8.4 ANEXO IV – Modelo Declaração de produção própria – agricultor familiar/ organizações familiares

26.8.5 ANEXO V – Modelo Declaração de responsabilidade pelo controle do limite de venda.

Recife, PE, 10 de fevereiro de 2023.

EMERSON BEZERRA DE LIMA – Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE
UASG: 160084

Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035.
Fone: (81) 2129-6353. E-mail: cmrsalc@gmail.com

ANEXO II

NUP 64257.000404/2023-79
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

CONTRATO N.º /2023
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Comando do Colégio Militar do Recife, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, em Recife / PE, CEP 50740-035, inscrito no CNPJ sob o nº 08.586.596/0002-09, representado neste ato pelo Sr EMERSON BEZERRA DE LIMA – Coronel, Ordenador de Despesas do nomeado por meio da Portaria C Ex n.º 160, publicada no DOU de 8 de março de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução do GGPAА - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - nº 84/2020, e tendo em vista o que consta no Processo licitatório n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, conforme especificações, quantidade e demais exigências deste Edital e seus anexos, para atender a demanda de consumo do Colégio Militar do Recife – CMR, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------------	----------------------	------------	-------------------	-------------



1					
2					
3					
...					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Comando Logístico – COLOG oriundos UGR: 160084: PTRES: 193894 e 169949; PI: E6SUPLJA1QR, e BFF53F9601N e CFF53M9601N; FONTE: 0100000000 e 0113150072, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento da Colégio Militar do Recife, na São Leopoldo nº 198, Bairro da Várzea, Recife – PE, toda segunda-feira, entre 09:00 horas e 11:00 horas, quando se atestará o recebimento.

5.1.1. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.2 Aprovisionador do colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

5.3 Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho de cada fornecedor sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue, a cada segunda-feira.

5.3 Prazos de entrega

5.3.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata o PB.

5.3.2 O CMR terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

5.3.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.



5.3.5 Endereço de entrega do material: Avenida São Leopoldo, nº 198, Bairro da Várzea, Recife - PE, CEP 50740-035.

5.3.6 Telefones do Aprovisionamento: (81) 2129-6365.

5.3.7 Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado sempre nas segundas-feiras das 07h00min às 14h00minh. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 07h00minh e 10h00min.

5.4 Prazos de Recebimento

5.4.1 O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

5.4.2 O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 8 (oito) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Colégio Militar do Recife- CMR e aposição de autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesas.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 São obrigações da Contratada:

8.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

8.3.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

8.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993.11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública Nº 1/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84 de 2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.



16.2. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Recife – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, Pe, ___ de _____ 2023.

PELA CONTRATANTE
NOME COMPLETO - Posto
CPF nº: Identidade nº:

Pela CONTRATADA
NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº:

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº:

NOME COMPLETO
CPF nº: Identidade nº:

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 - CMR



ANEXO III

 MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
 PAA – COMPRA INSTITUCIONAL

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° Agência	12. N° da Conta Corrente			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
1	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
VALOR TOTAL.....					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
Identificação do Agricultor Familiar			Produto	Valor Total	
Nome					
N° DAP					
CPF					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento</p>					

Modelo



Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização
---------------	--



CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 - CMR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, (NOME DO PRODUTOR)....., portador do RG n.º e CPF n.º, e DAP física n.º declaro, para fins de participação na Chamada Pública n.º 01/2022 do Colégio Militar do Recife, que os produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2023.

NOME DO PRODUTOR

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO (COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO – PESSOA JURÍDICA) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A**NOME DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO**...., inscrita no CNPJ n.º, com sede na**ENDEREÇO**....., neste ato representada pelo Sr(a)**NOME COMPLETO**.....,**CARGO DO REPRESENTANTE**....., portador(a) do RG n.º e CPF n.º, declara, para fins de participação na Chamada Pública n.º 01/2022 do Colégio Militar de Recife, que os produtos apresentados na proposta de venda são de produção própria da Cooperativa/ Associação.

Recife-PE, XX de XXXXX de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE



CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 - CMR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n.º _____, DAP jurídica n.º _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n.º 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n.º 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00401.000223/2021-97

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
CJU/RS**

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. CHAMAMENTO PÚBLICO. PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB. Compra institucional no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. Parecer Referencial.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU Aquisições em procedimentos de dispensa de licitação, precedidos de chamamento público, para compra institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB.

2. Tal parecer referencial faz-se oportuno, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 que, dentre outras coisas, instituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB), em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que tratava o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, bem como a quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Instrução Processual

4. Inicialmente cabe dizer que por se tratar de situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014

5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa.

6. Como bem delineado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se

dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

7. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.



2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade avaliada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

9. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade avaliada, e quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

10. Importante ressaltar, que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, a partir da premissa de que à autoridade competente se aplica os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

11. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, incluindo o detalhamento do objeto de contratação, suas características, os requisitos de avaliação e preços estimados, tenham sido usados regularmente pelo setor competente do órgão, com base nos testes técnicos, para uma melhor consecução do interesse público.

12. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de avaliação jurídica que exerce auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

13. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discrepância que é conferida pela lei, adotar ou não como ponderações feitas pela Consultoria Jurídica.

2.3 Disposições acerca do Programa Alimenta Brasil - PAB: da compra institucional mediante chamamento público

14. O Programa Alimenta Brasil (PAB) foi instituído pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003.

15. O Programa Alimenta Brasil "é o novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal e tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais". (Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/alimenta-brasil>).

16. Nesse sentido, assim como no antigo PAA, no âmbito do Programa Alimenta Brasil foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos artigos 32 ao 34 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021:

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta

Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. Os limites financeiros de participação do beneficiário fornecedor em cada uma das modalidades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências: (Grifo nosso)

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

17. O Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021), estabeleceu algumas exigências para a contratação através do procedimento de dispensa e definiu que essas aquisições serão realizadas preferencialmente por meio de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB):

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e

IV - os alimentos adquiridos:

a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e

b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.

§ 1º No âmbito do Programa Alimenta Brasil, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.



Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

18. Convém registrar que, para fins de aplicação do referido Decreto, as organizações fornecedoras são cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

19. O artigo 8º do Decreto federal nº 10.880/2021 define a destinação possível ao alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas de ensino e de saúde;

d) das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais; e

e) dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

III - atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

20. Nesta senda, os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser destinados também ao abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta.

2.4 Da compra institucional

21. O Decreto nº 10.880/2021 regulamentou as modalidades de execução do Programa Alimenta Brasil (PAB), da seguinte forma:

Art. 17. O Programa Alimenta Brasil será executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

II - compra direta - compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentação de preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite - compra de leite que, após beneficiamento, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e

V - compra institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores. (Grifo nosso)

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I e III do caput serão executadas com o objetivo de atender às demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

22. O próprio Decreto nº 10.880/2021, define "compra institucional" como sendo a "compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB), para doação aos beneficiários consumidores".

23. É importante perceber que a normatização dada pelo Decreto federal nº 10.880/2021 já apontou que as compras institucionais, realizadas através de dispensa de licitação, adotarão o formato de chamamento público. Houve uma definição preconizada pelo normativo que, *a priori*, restringe opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da licitação.

24. O artigo 18 do Decreto federal nº 10.880/2021, por seu turno, regra que "as modalidades de execução do Programa Alimenta Brasil serão disciplinadas em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil".

25. Até o presente momento, não identificamos a publicação de qualquer Resolução pelo



referido Grupo Gestor, para disciplinar a modalidade compra institucional do Programa Alimenta Brasil.

26. A dificuldade em relação a tal lacuna é que o Decreto federal nº 10.880/2021 não definiu como se daria o chamamento público, por ele indicado como procedimento necessário para a compra dos produtos de agricultura familiar através da modalidade compra institucional.

27. Por outro lado, mantém-se ainda vigente o Decreto nº 8.473/2015, o qual impõe percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

28. Nesta feita, diante da lacuna de regulamentação, após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021) e do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, que regulamentou o Programa Alimenta Brasil, pode ser suscitada dúvida sobre a viabilidade de aplicação da política pública preconizada pelo Decreto nº 8.473/2015, que continua vigente.

29. Isso porque a regulamentação hoje existente sobre o tema é a dada pela Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, que dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, Programa com denominação diferente da adotada pela Lei nº 14.284/2021 e pelo Decreto nº 10.880/2021.

30. Embora os programas possuam diferenças, parece indubitável que o Programa Alimenta Brasil foi criado como uma espécie de continuidade/evolução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

31. Ademais, a própria Lei nº 14.284/2021 define expressamente que os normativos infralegais compatíveis permanecerão em vigor. Senão, vejamos:

Art. 43. Os normativos infralegais que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com esta Lei, permanecem em vigor até que sejam reeditados.

32. A opção de rejeitar a recepção da normatização precedente, mesmo quando compatível, prejudicaria a política pública estabelecida pelo Poder Executivo, quando da aprovação do Decreto nº 8.473/2015, e desrespeitaria a expressa regra definida pelo artigo 43 da Lei nº 14.284/2021.

33. Além disso, a interrupção da política pública de fomento, pela execução da modalidade "Compra Institucional" poderia prejudicar toda uma cadeia de produção construída ao longo dos anos, uma vez que as modalidades licitatórias tradicionais não parecem aptas a este mister, como já analisado no âmbito do PARECER n. 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

34. Caso fosse a intenção atual do Poder Executivo sustar a execução da política pública de imposição de percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios produzidos na agricultura familiar, esta opção seria expressamente tratada na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021) ou no Decreto nº 10.880, de 02/12/2021.

35. Nesta senda, parece-nos mais adequado compreender pela opção que prestigia a política pública definida pelo Poder Executivo através do Decreto nº 8.473/2015, recepcionando a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, como normativo apto ao disciplinamento provisório do chamamento público, instrumento, nos termos da Lei nº 14.284/2021) de do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, necessário à execução da compra institucional.

2.5 Do Chamamento Público

36. Conforme indicado no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, bem como no art. 17, inciso V, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento de "chamamento público", que se trata de "procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras" (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.880/2021).

37. Cumpre salientar que, embora o Decreto nº 10.880/2021 adote a nomenclatura "chamamento público", sutilmente diferente da denominação adotada pelo Decreto nº 7.775/2012 ("chamada pública"), tratam-se ambas de modalidades licitatórias anômalas, exigidas pela normatização mesmo diante da hipótese de dispensa admitida pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021. Assim, embora o

legislador tenha previsto a dispensa de submissão ao regime licitatório tradicional, pela referida hipótese de contratação direta, o Decreto define que deve ser realizado um processo seletivo para que se dê azo à contratação dos fornecedores participantes da modalidade compra institucional.

38. A similitude dos procedimentos reforça a aplicabilidade do preceito definido pelo artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, segundo o qual os normativos infralegais compatíveis que disciplinam o Programa de Aquisição de Alimentos, devem permanecer em vigor.

39. A respeito dos benefícios auferidos na realização de chamamento público da modalidade Compra Institucional, conforme publicação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, tem-se que "como Compras Institucionais promovem a aquisição de alimentos garantida pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região "(Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/compra-institucional>).

40. Outrossim, na modalidade compra institucional, a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 19 do Decreto nº 10.880/2021:

Art. 19. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, na hipótese do § 2º, serão feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega do produto objeto do projeto.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 5º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

41. Como já explicado, o Decreto nº 10.880/2021 indicou que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil definir, a forma de funcionamento das modalidades do Programa (art. 21, inciso I), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público.

42. Embora tal regulamentação ainda não tenha sido implementada, para evitar sustação da execução da política pública e cumprindo a regra do artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, adotaremos a exceção, no que couber, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, para a modelagem do referido procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público).

43. A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e, apesar de tratar acerca de procedimento denominado "chamada pública", tem-se que tal procedimento, em tese, equipara-se ao procedimento de "chamamento público", de que trata o novo Programa Alimenta Brasil - PAB (Lei nº 14.284/2021), vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Art. 2º

[...]

IV - Chamada Pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras. (Grifo Nosso)

DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 4º

[...]

VI - chamamento público - procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras. (Grifo Nosso)



44. É evidente a afinidade dos procedimentos, pela similar conceituação de ambos.
45. Assim, tomando provisoriamente por base o disposto na Resolução nº 84/2020, tem-se que o chamamento público preconizado pela Lei nº 14.284/2021 e pelo Decreto nº 10.880/2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- o objeto a ser contratado;
 - o quantidade e especificações dos produtos;
 - o local e periodicidade da entrega;
 - o critérios de seleção dos beneficiários ou associações fornecedoras;
 - o condições contratuais;
 - o relação de documentos limpos para habilitação; e
 - o preço de aquisição, como condições de pagamento e critérios para reajustamento de preços;
 - o vigência.
46. Ademais, conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:
- o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - o proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo III);
 - o prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - o declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.
47. Já das associações fornecedoras, exigir-se-á:
- o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - o prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - o cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - o Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;
 - o a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - o a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
 - o a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
48. O edital de chamamento público deve classificar as propostas de acordo com os seguintes critérios de seleção:
- o agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
 - o comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - o assentamentos da reforma agrária;
 - o grupos de mulheres;
 - o produção agroecológica ou orgânica.
49. Conforme §1º do artigo 9º da referida Resolução, em caso da persistência de empate, será feito sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.
50. O edital de chamada pública deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para

associações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer disponíveis para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

51. Em relação à publicação relacionada ao próprio ato de dispensa e ulterior contratação, vale lembrar as seguintes Orientações Normativas da AGU:

Orientação Normativa AGU nº 33/2011: "O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa AGU nº 34/2011: "As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, relativos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II e art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

52. Nos moldes preconizados pela Resolução nº 84/2020, o edital de chamamento público deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para associações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer disponíveis para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

2.6 Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares

53. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa Alimenta Brasil (PAB) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que o Decreto nº 8.473/2015 estipulou percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas associações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

54. Importante registrar que essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) do recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo artigo 2º do normativo:

Art. 2º Os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no § 1º do art. 1º nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

55. Convém também fazer referência à Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, prevendo em seu artigo 5º, que durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Governo Federal procederá preferencialmente à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (atualmente denominado de Programa Alimenta Brasil - PAB), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da

suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da COVID-19.



2.7 Preço de aquisição

56. De acordo com o art. 34, inciso I, da Lei nº 14.284/2021, bem como com o art. 5º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que atenda a certas exigências, vejamos:

LEI Nº 14.284/2021

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil; (Grifo nosso)

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

DECRETO FEDERAL Nº 10.880/2021

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e

IV - os alimentos adquiridos:

a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e

b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.

§ 1º No âmbito do Programa Alimenta Brasil, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

57. Nesse sentido, compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil a instituição da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar, bem como a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos (art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 10.880/2021).

58. Neste ponto, a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, define algumas regras sobre o tema. Segundo seu artigo 5º, o preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas associações pelos alimentos devem constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles: